



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa POSITIVA ASSESSORIA, CONTABIL, SERVIÇOS ADM. E PROJETOS – ME e o profissional MARCOS MIZEL MOURA DE SOUZA, para o que nele se declara

CONTRATANTE: POSITIVA ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS ADM. E PROJETOS – ME, com sede na Rua. Tv. Luis Rolim 134, centro, Caririçu/CE, inscrita sob. CNPJ Nº 42.703.110/0001-60, devidamente representada neste ato pelo sr. Manoel Saraiva Neto, brasileiro, casado, RG - Nº.2007014043384 - SSP-CE, C.P.F Nº. 042.301.143-03, residente e domiciliado na Rua. Tv. Luis Rolim 134, centro, Caririçu/CE

CONTRATADO: MARCOS MIZEL MOURA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas CRA/CE 14566 e C.P.F Nº. 042.853.023-06, residente e domiciliado na Rua Dom Aluisio Lorscheider, 63, São José, Juazeiro do Norte/CE,

As partes acima identificação têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço e Assessoria Jurídica que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente instrumento, tem como objeto a prestação de serviços em assessoria e consultoria Administrativa em favor da **POSITIVA ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS ADM. E PROJETOS – ME**, com abrangência em Administração Pública, sendo, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional de Administração CRA/CE, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários de Assessoria administrativa de interesse do CONTRATANTE, tendo em vista os serviços especificados na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Acompanhar todos os atos relacionados com os serviços de assessoria e consultoria em administração, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva e paliativa.





POSITIVA
ASSESSORIA CONTÁBIL



3.2 - Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos seus clientes

3.3 - prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre execução de suas atividades.

3.4 - não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como informações sobre os clientes da CONTRATANTE.

3.5 - Efetuar viagens sempre que necessário para realização dos atos de assessoria que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- efetuar o pagamento de acordo como estabelecido no presente contrato.

4.2 - fornecer ao CONTRATADO, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado.

4.3 - Fornecer para o CONTRATADO, cópias dos contratos efetivamente realizados, quando solicitados.

4.4 - A CONTRATANTE se obriga a ressarcir os gastos efetuados pelo CONTRATADO, quando das viagens descritas no item 3.5 da cláusula Terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

CLAUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

5.1 - Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários.

a) Honorários mensais, pelo Administrador: R\$ 2.000,00.

b) Na cobrança de visitas técnicas R\$200,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente terá vigência por prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do momento da celebração, renovando-se o contrato automaticamente pelo mesmo período, porem, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

RECISAO



POSITIVA

ASSESSORIA CONTÁBIL

7.1 – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização desde que comunicado 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços prestados.

7.2 – o presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) Deixar de cumprir a contratante ou o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento;
- c) Por motivos de força maior.

7.3 - A rescisão do presente instrumento de Contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si para com terceiros.

CLAÚSULA OITAVA – DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O pagamento, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, deverá ser efetuado;

a) Em dinheiro ou equivalente, no valor correspondente ao pactuado na letra "a", da cláusula terceira, até o 10º dia do mês subsequente.

b) Na hipótese das alíneas "b", "c", "d" e "e" da cláusula quinta: fica autorizada a retenção pelo CONTRATADO dos valores que lhe couberem, ou caso feito o pagamento pelo devedor para o CONTRATANTE, 24 horas após o recebimento.

8.1.1 – O não cumprimento das obrigações previstas na cláusula 8ª, na data dos respectivos vencimentos, importará em multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, assim como a atualização do valor total devido pela UFIR (unidade fiscal de referência), qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo governo para sua substituição, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

Parágrafo único - Este contrato não revoga nem altera qualquer disposição contratual prevista em outros firmados entre as partes.

CLAÚSULA NONA – DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO

9.1 – O CONTRATADO poderá se fazer substituir por administrador de empresa e/ou estagiário a ele vinculados e por ele indicados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

9.2 – Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as disposições contratuais de ambas as partes.



POSITIVA
ASSESSORIA CONTÁBIL



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BÔNUS SUCUMBENCIAIS

10.1 – Os honorários de sucumbência serão repassados integralmente ao Administrador CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com a assinatura de duas testemunhas, para único efeito.

Carriacú/CE, 14 de Janeiro de 2022.

Manoel Saraiva Neto
Manoel Saraiva Neto

Manoel Saraiva Neto
POSITIVA ASSESS. CONTABIL
CONTRATANTE

Marcos Mizaél Moura de Souza
Marcos Mizaél Moura de Souza

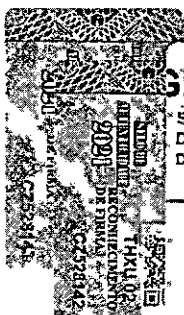
MARCS MIZAE MOURA DE SOUZA

POSITIVA
ASSESSORIA CONTÁBIL
GRA/CE Nº. 14566
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome *André Bezerra Araújo*
CPF: Nº. *053.700.973-64*

1. Nome *Fausto Tuelly Riquie Pontes*
CPF: Nº. *007.604.303-73*



CARTÓRIO GERALDO LOBO
RUA SENADOR POMPEU, 304-Centro.
Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de MARCOS MIZAE MOURA DE SOUZA e MANOEL SARAIVA NETO. Em test. da Verdade.
Dou fé. Crato-CE, 10/06/2022.
Luana de Oliveira Ysidio
LUANA DE OLIVEIRA YSIDIO
[EM: 6,80] [FE: 0,44] [SE: 2,68] [FA: 0,34] [FR: 0,34] [ISS: 34] [TT: 10,60]
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE